

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares  
**Agrupamento de Escolas da Baixa da Banheira, Vale da Amoreira, Moita (170902)**  
Escola sede: Escola Secundária da Baixa da Banheira  
Praceta Maria Helena Vieira da Silva  
2835-220 Vale da Amoreira  
Telefone: 212099970 E-mail: [diretor@esbb.pt](mailto:diretor@esbb.pt)

## CONTRATAÇÃO DE ESCOLA (Ano Letivo 2020/2021)

### AVISO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março, faz-se público que se encontra a decorrer procedimento concursal para seleção e recrutamento de **1 (um) docente para o grupo de recrutamento 420**, para o exercício de funções no Agrupamento de Escolas da Baixa da Banheira, Vale da Amoreira, Moita.

O processo de candidatura realiza-se através da aplicação informática disponibilizada para o efeito pela Direção-Geral da Administração Escolar, em <https://sigrhe.dgae.mec.pt>, sendo eliminadas as candidaturas que não respeitem este procedimento.

<b>Tipo de oferta</b>	Contrato de trabalho a termo resolutivo.
<b>Duração dos contratos e n.º de horas</b>	Enquanto durar o impedimento do titular. Temporário. (artigo 42.º do DL n.º 132/2012, de 27/06, na redação em vigor). 20 horas.
<b>Local de trabalho</b>	Agrupamento de Escolas da Baixa da Banheira, Vale da Amoreira, Moita.
<b>Caracterização das funções</b>	Desempenho das funções inerentes aos docentes do grupo de recrutamento 420, incluindo as previstas no Decreto-Lei n.º 54/2018, 06/07/2018 e demais funções previstas no Estatuto da Carreira Docente, no

	Despacho normativo n.º 4-A/2016, de 16/06/2016.
<b>Requisitos de admissão</b>	Qualificação profissional para o grupo de recrutamento 420.  Esgotada a possibilidade de colocação de docentes profissionalizados, a título excecional, poderão ser selecionados docentes com habilitação própria, nos termos do número 10 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.
<b>Método e Critérios de seleção</b>	Os previstos no n.º 6 do artigo 39.º, Secção V, do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, abaixo discriminados.
<b>Enquadramento legal</b>	Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março, e Decreto-Lei n.º 9/2016, de 7 de março, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
<b>Tempo de serviço</b>	O contabilizado até 31 de agosto de 2019.

### **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

De acordo com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, são critérios de seleção os seguintes:

**1. Graduação profissional – Ponderação de 100%**

**1.1. Graduação profissional**, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 11.º (para os candidatos com qualificação profissional);

**OU**

**1.2. Classificação académica**, nos termos do n.º 1, alínea b), do artigo 11.º (para os candidatos sem qualificação profissional).

2. Em caso de **igualdade na graduação**, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências:
  - a) Candidatos com classificação mais elevada, nos termos do artigo anterior;
  - b) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;
  - c) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;
  - d) Candidatos com maior idade;
  - e) Candidatos com o número de candidatura mais baixo.
  
3. Findo o prazo de candidatura, será divulgada, em <http://esbb.pt/>, a lista ordenada dos candidatos, resultante da respetiva Graduação Profissional.
  
4. Será admitido o candidato que obtiver melhor pontuação pela aplicação dos critérios acima mencionados.
  
5. A comunicação da colocação faz-se através da aplicação informática disponibilizada na página da Direção-Geral de Administração Escolar, indicada no aviso de abertura.
  
6. A aceitação da colocação efetua-se, por via da aplicação informática referida no número anterior, dentro dos prazos estabelecidos.

O Presidente da CAP

*José Lourenço*